



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 02/2026

São Miguel do Guaporé/RO 23 de Março 2026

Senhor Prefeito

Encaminho o presente ANTEPROJETO DE LEI, tendo por finalidade modernizar o programa porteira adentro, ampliando o apoio logístico aos Produtores Rurais de São Miguel do Guaporé/RO.

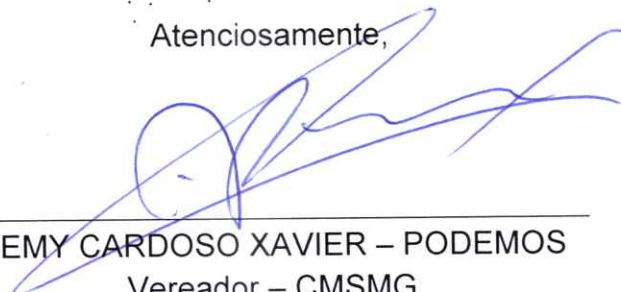
A proposta busca exonerar o pequeno produtor através da isenção de taxas no Transporte de Mudanças de Cacau e Café, bem como de mudas de espécies frutíferas e essências florestais em geral, desde que originárias dos Viveiros localizados na circunscrição do Município para as propriedades rurais do Município.

Com isso, o Município incentiva a renovação das lavouras, fortalece o comércio de mudas da nossa região e promove a diversificação agrícola, garantindo suporte direto para que as famílias do campo aumentem sua produtividade e renda sem custos adicionais de frete.

Assim sendo estamos propondo o fortalecimento da nossa agricultura e do compromisso com o desenvolvimento econômico de nosso Município, motivo pelo qual pedimos que o mesmo seja convertido em PROJETO e enviado para ser votado o mais brevemente possível.

Na certeza do aval deste Chefe de Poder, desde já agradecemos

Atenciosamente,



REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS  
Vereador – CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 02 /2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.226/2013 QUE TRATA  
DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Modifica o inciso VI e acrescenta o inciso VII, no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.226/2013, que passam a vigorarem com as alterações e acréscimos seguintes:

"**Art. 2º**- omissis.

...

**VI** - Transporte de calcário, grãos, insumos e transportes de outros bens e produtos que venham incentivar as pequenas propriedades rurais".

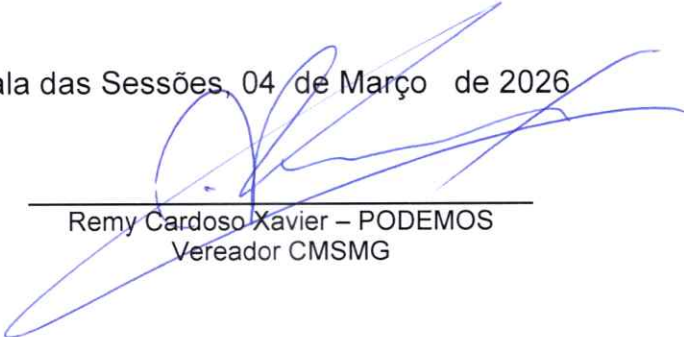
**VII** - Transporte de Mudanças de Cacau e Café, bem como de mudas de espécies frutíferas e essências florestais em geral, desde que originárias dos Viveiros localizados na circunscrição do Município para as propriedades rurais do Município".

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.226/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa, **exceto o transporte previsto no Inciso VII artigo 2º desta Lei, que será isento de qualquer Taxa ou preço público**".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 934/2009.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Remy Cardoso Xavier – PODEMOS  
Vereador CSMG